



ACORDO DE COLABORAÇÃO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E/OU ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO LETIVO 2024/2025

Considerando que:

O sistema educativo se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas;

O fornecimento de refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar;

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

O Município de Barcelos tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente o domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal;

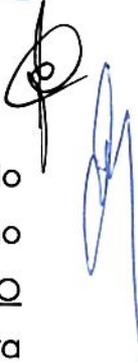
Nos termos do n.º 1, do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regula o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, compete aos Município o fornecimento de refeições que, conforme o vertido no n.º 2 do citado artigo, "pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos.";

Os refeitórios escolares do concelho apresentam uma grande diversidade ao nível das infraestruturas vs equipamentos que obstam, na atualidade, a que o serviço de fornecimento de refeições possa ser levado a cabo por uma única entidade;

Revela-se de extrema importância a elaboração de um documento escrito entre as partes de modo a disciplinar os direitos e deveres;



BARCELOS
MUNICÍPIO



Pelo que, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES, Dr.**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo **alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º**, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

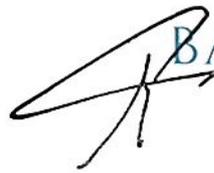
CENTRO SOCIAL DE CULTURA E RECREIO DA SILVA, pessoa coletiva n.º 500 861 277, com sede Rua da Igreja n.º 109, freguesia da Silva, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO MIGUEL AMARAL LINHARES**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e pelo senhor **VITOR MANUEL LINHARES COSTA**, que outorga na qualidade de Tesoureiro, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelo Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1.ª

Objeto do Acordo de Colaboração

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares, durante o ano letivo 2024/2025, aos alunos da EB1 da Silva e/ou crianças do JI da Silva.



Cláusula 2.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações do presente Acordo de Colaboração.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2024/2025, refeições aos alunos da Escola da Silva e/ou crianças do JI da Silva.
2. Fornecer, durante as interrupções escolares do Natal, Carnaval, Páscoa e durante o mês de julho e o início do mês de setembro, refeições a todos os alunos, desde que inscritos e frequentem durante o ano letivo as CAF ou AAAF da escola na qual estão matriculados.
3. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 14h00m;
4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições e seu transporte, caso se aplique;
5. Enviar, para o e-mail do Primeiro Outorgante (nutricao@cm-barcelos.pt), até ao dia 22 do mês anterior, a proposta de ementas, de forma a serem previamente validadas pela(s) Nutricionista(s) do Município;
6. Cumprir requisitos da qualidade das refeições a fornecer, obedecendo aos pressupostos constantes das Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares, dos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de janeiro e 852/2004, de 29 de abril, do

Parlamento Europeu e do Conselho e do Caderno de Encargos que regula o fornecimento da refeição em cantinas escolares do concelho de Barcelos, com exceção de:

- a. Ponto 11.10, do número 11.º - Instalações, Equipamento e Material – das especificações técnicas Parte II, no que respeita à desinfestação das instalações;
- b. Ponto 11.11, do número 11.º - Instalações, Equipamento e Material – das especificações técnicas Parte II, no que respeita a encargos com a água, a eletricidade, reposição de palamenta e o trem de cozinha;
- c. Ponto 12.1, do número 12 - Confeção de alimentação para outros fins (nas instalações do Adjudicatário) - das especificações técnicas Parte II.

7. Implementar e atualizar o sistema HACCP, com entrega do respetivo comprovativo de certificação HACCP, previamente à data de assinatura do presente Acordo de Colaboração, bem como de outros certificados relevantes para cumprimento dos requisitos de segurança alimentar.

8. Assegurar que os funcionários afetos pela instituição ao serviço de refeições escolares possuem e realizam formação periódica em higiene e segurança alimentar, entre outras consideradas essenciais à função;

9. Permitir visitas por partes das(os) técnicas(os) (devidamente identificadas) do Primeiro Outorgante (GPGO(Escolas)) às instalações da entidade parceira onde se confeccionam / manipulam os alimentos, destinados a serem consumidos no local ou transportados para os refeitórios das escolas assim como fornecer todas as informações necessárias e solicitadas, quer no ato da visita de inspeção, quer através de outras comunicações

10. Informar mensalmente o Município de Barcelos sobre o número total de refeições servidas, utilizando a plataforma informática da educação da Câmara Municipal de Barcelos (vide caderno de encargos);

11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.



Cláusula 4.ª

Financiamento

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cobrar o valor de € 2,20 + IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), por cada refeição servida.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula 5.ª

Colaboração

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste acordo de colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

Cláusula 6.ª

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

- 1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
- 2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 8.ª

Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo de Colaboração carece de prévio acordo de ambas as partes, a apresentar por escrito.



Cláusula 9.ª

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Vigência

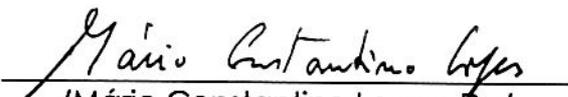
O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2024 e é válido desde a sua assinatura até ao dia 31 de julho de 2025.

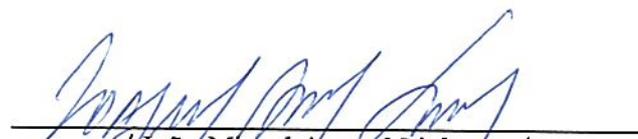
O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 22 de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante


/Mário Constantino Lopes, Dr./
Presidente da Câmara Municipal


/João Miguel Amaral Linhares /
Presidente da Direção


/ Vitor Manuel Linhares Costa /
Tesoureiro